

rá vigência ainda no exercício seguinte de 1.964.

Artigo 3º - O benefício constante desta lei, bem como os seus termos se estenderão aos exercícios subsequentes.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 19 de novembro de 1963.

a) Pedro Gassinari Filho, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Ronimo, nesta data, registrei.

Pedro Gassinari Filho

Lei 492/63.

Que institui nesta Prefeitura Municipal a "Gratificação de Natal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta, e eu Pedro Gassinari Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Nos meses de dezembro de cada ano, de preferência antes do Natal, deverá ser paga a "Gratificação de Natal", objeto da presente lei, que será extensiva aos funcionários, servidores, diaristas, aposentados, pensionistas e diretor da Id-

cretaria da Câmara municipal, independente da remuneração a que fazem jus.

§ 1º - A gratificação de Natal será de um doze avos ($\frac{1}{12}$) por mês de serviço, da remuneração correspondente ao mês de Novembro prestado no ano em que se dá a Prefeitura.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, será havida como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Aos que se demitirem ou se afastarem do serviço da Prefeitura ou da Câmara, por sua livre e espontânea vontade, antes do mês de Novembro, perderão o direito desta, digo, dessa gratificação.

Artigo 4º - A Prefeitura é desobrigada de pagar a Gratificação de Natal a terceiros; empreiteiros, contratados, etc... salvo quando houver ajuste antecipado entre as partes interessadas no serviço.

Artigo 5º - Na Lei Orçamentária de cada exercício, deverá ser consignada verba específica para fazer face a despesa dessa "Gratificação de Natal".

Artigo 6º:- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 18 de novembro de 1963.

a) Pedro Tassinari Filho - Prefeito municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 493/63.

De 20 de Novembro de 1963.

Que organiza a Receita e Gíaca a despesa do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, para o exercício de 1964, em Cr\$ 90.600.000,00 (noventa milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Faço saber que a Câmara municipal de Orlandia, decreta e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:-

Capítulo I:

Da Receita Geral

Artigo 1º:- A Receita Geral do município de Orlandia, para o exercício de 1964 é organizada em Cr\$ 90.600.000,00 (Noventa milhões e seiscentos mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor obedecendo a se -